



RODRIGO CARAMORI PETRY

Professor de Direito Tributário, Advogado e Consultor
Doutor em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP)
Mestre em Direito Econômico e Social

O ENSINO DO DIREITO NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

RESUMO: o artigo apresenta os desafios que o ensino jurídico deve compreender e buscar superar na atual Era da Inteligência Artificial no Brasil, e reflete sobre as possíveis ferramentas didáticas para que o ensino superior do Direito possa atingir eficiência e justificar sua existência na sociedade da informação e da comunicação. São utilizados alguns exemplos do ensino da Disciplina de Direito Tributário, geralmente considerada de difícil compreensão e que enfrenta maior rejeição pelos alunos. O artigo trabalha com o constante questionamento sobre o ensino à distância e com o fácil acesso à informação disponível na internet, e avalia o papel do professor e das metodologias de ensino nesse novo panorama tecnológico, agora mais acelerado devido ao distanciamento social causado pela pandemia de COVID-19. Produzido a partir da experiência docente e da observação do Autor, e contando com a pesquisa de textos sobre metodologia de ensino e legislação educacional, o artigo conclui valorizando o papel dos professores e apresentando pontos de atenção que as instituições educacionais, os docentes e os estudantes devem ter sobre a educação nessa Era da Inteligência Artificial, para que se adaptem às mudanças no mercado de trabalho jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Metodologia do ensino superior. Educação jurídica. Direito tributário e novas tecnologias. Era da Inteligência Artificial. Direito 4.0. Ensino e COVID-19.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Ensino eficiente: participação, criatividade, solução de problemas e prática jurídica – 3. Ensino adaptado às mudanças no mercado de trabalho jurídico na Era da Inteligência Artificial – 4. Conclusão – Referências documentais.

1. Introdução

O presente artigo traz reflexões sobre o ensino do Direito no Brasil e sua necessária adaptação à Era da Inteligência Artificial que caracteriza a nossa atual sociedade, marcada pelo crescimento explosivo da capacidade digital de informação e de comunicação, indicando os desafios a serem superados nessa modernização e quais podem ser as ferramentas dessa mudança que se reputa urgente. O texto se utiliza de exemplos envolvendo o ensino da Disciplina de Direito Tributário nos cursos universitários de graduação.

Analisar as dificuldades do ensino do Direito no atual estágio da revolução digital a partir da experiência do ensino da Disciplina Direito Tributário é especialmente interessante porque esse ramo do Direito é muitas vezes reconhecido pelos estudantes como o mais complexo de se entender e mais difícil de acompanhar, e que gera elevado grau de rejeição dos alunos, ao menos até que essa resistência inicial possa ser superada no decorrer do ensino.

O direito tributário é visto como complexo porque lida com realidades fáticas e jurídicas multifacetadas, fortemente interdisciplinares e altamente técnicas, e que é regido por uma quantidade enorme de leis e outros atos normativos. Além de ser extensa, a legislação tributária é dinâmica, alterando-se constantemente ao sabor dos movimentos da economia, dos planos de governo e das reações dos contribuintes. A prática do Autor deste artigo tem demonstrado que ensinar direito tributário revela-se assim uma tarefa notavelmente delicada no já desafiador cenário do ensino do Direito no Brasil, carente de mais eficiência e resultados de aprendizagem.



RODRIGO CARAMORI PETRY

Professor de Direito Tributário, Advogado e Consultor
Doutor em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP)
Mestre em Direito Econômico e Social

Em relação ao tema central deste artigo, ele gira em torno da elaboração de um problema: quais são os conteúdos e as habilidades que devem ser adquiridos pelos estudantes de Direito, especialmente na matéria de direito tributário, para serem competentes como agentes transformadores, e quais são as melhores tecnologias pedagógicas para ensinar os conhecimentos de teoria, de pesquisa científica e as tarefas e habilidades para a prática jurídica no desafiador contexto atual, que se convencionou denominar de “pós-modernidade”? A importância da reflexão foi renovada com a edição das novas diretrizes curriculares do ensino do Direito no Brasil, publicadas pelo Ministério da Educação (Resolução CSE/CNE nº 05, de 17/12/2018)¹.

Além disso, o momento atual no qual o País e o Mundo sofrem com os efeitos da pandemia de COVID-19, uma crise de saúde pública que exige o distanciamento ou isolamento social para frear a contaminação, é especialmente propício para essas reflexões sobre o ensino. Isso porque, alunos, professores e instituições de ensino estão afastados fisicamente, passando por uma nova experiência: a demanda de uma relação virtual. Apesar de limitações estruturais-econômicas (por exemplo, há dificuldade de diversos alunos em terem acesso à internet de qualidade fora da instituição, pelo tempo necessário às atividades), esse período pode orientar novas práticas de ensino, não somente agora, mas, também e especialmente no período pós-pandemia. E esse futuro próximo poderá mostrar e demandar novos padrões de ensino-aprendizagem.

2. Ensino eficiente: participação, criatividade, solução de problemas e prática jurídica

Mais do que nunca, o atual momento requer um ensino voltado para a eficiência. Adaptação e inovação no ensino do Direito na Era da Inteligência Artificial são fundamentais para que seja possível ressignificar o espaço e o tempo gastos presencialmente nas salas de aula do Curso de Direito, assim como valorizar, dinamizar e justificar o papel do Professor e das demais exigências acadêmicas, refundando seu valor para acompanhar as aspirações da atual sociedade da informação e da comunicação. Ao mesmo tempo, essas reflexões devem ser levadas em conta na formulação de novos espaços de aprendizagem, agora no mundo virtual, ou seja, por meio de plataformas de ensino à distância disponibilizadas na internet.

Os espaços virtuais de aprendizagem devem conviver e dialogar com as salas de aula físicas, necessariamente, em qualquer Curso de Direito. É preciso lembrar que o ensino jurídico formal, certificatório, não envolve apenas a oferta de conteúdos e treinamento técnico; o ensino também implica na avaliação comportamental, das habilidades de relacionamento interpessoal, de comunicação, de socialização, e, nesse sentido, atividades presenciais sob as vistas do professor são fundamentais no processo de ensino-aprendizagem.

¹ Disponível em: <[Personal website: \[www.rodrigopetry.com.br\]\(http://www.rodrigopetry.com.br\)
E-mail: \[rcp@rodrigopetry.com.br\]\(mailto:rcp@rodrigopetry.com.br\)](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113#:~:text=Institui%20as%20Diretrizes%20Curriculares%20Nacionais,legais%2C%20com%20fundamento%20no%20art.>. Acesso em: 13/06/2020.</p></div><div data-bbox=)



RODRIGO CARAMORI PETRY

Professor de Direito Tributário, Advogado e Consultor
Doutor em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP)
Mestre em Direito Econômico e Social

É especialmente importante que as instituições de ensino também reflitam em seus programas de trabalho sobre as tecnologias pedagógicas que podem melhor responder ao desafio de construir disciplinas de prática jurídica, inclusive em direito tributário, seja no âmbito da estrutura de um núcleo de prática jurídica (NPJ) ou na grade comum da Graduação, e que permitam ao aluno adquirir as habilidades e competências requeridas pelo ensino inovador e experiencial do Direito. Ou seja, o aluno precisa “aprender fazendo” também no Curso de Direito.

Nesse sentido é preciso pensar como construir ou reproduzir didaticamente casos e problemas reais de forma viável para serem usados pedagogicamente como ferramentas eficazes de aprendizado na Graduação em Direito, para avançar em um ensino de impacto e excelência, preparando o aluno para o novo mercado de trabalho jurídico da Era da Inteligência Artificial, além de atender às exigências das novas diretrizes curriculares dos Cursos de Direito no Brasil.

Ressalte-se que, apesar de se preocupar com o ensino do modo de pensar jurídico (o tradicional “*learning to think like a lawyer*” da educação jurídica nos EUA)², o ensino na Era da Inteligência Artificial não deve se descuidar do ensino teórico, nem muito menos ver como impróprio, dispensável ou anacrônico o modo de ensino sistemático do direito positivo. É evidente que o aluno precisa, em primeiro plano, aprender a pensar como um jurista; porém, esse modo de pensar se constrói melhor a partir da sistematização, um dos passos importantes na interpretação jurídica e no raciocínio analítico, ferramentas intelectuais tão caras e proveitosas aos estudiosos do Direito.

A propósito, visão sistemática do direito positivo e recorte temático são aspectos fundamentais para selecionar os melhores conteúdos e reduzir a angústia dos estudantes modernos, perdidos diante de um oceano de informação disponível na internet.

Além disso, o ensino jurídico deve ampliar a oferta de interdisciplinaridade no campo jurídico e extrajurídico (história, economia, sociologia, administração, etc.), e oferecer exercícios que retirem os alunos da zona de conforto e da passividade da simples leitura de textos, inserindo os alunos na experiência de tratar com a realidade de casos concretos (reais ou simulados), e desenvolvendo os conhecimentos e as habilidades que são necessários ao exercício prático do Direito para que se conquiste competência de atuação e transformação da realidade.

O ensino no atual estágio da revolução digital, por demandar ainda mais que uma parte das atividades seja realizada à distância, deve intensificar atividades (e suas avaliações) em diversos formatos que permitam sejam executados em meio digital/plataformas na internet, sejam questões discursivas simples (para serem abordadas oralmente ou por escrito, inclusive em debates ou apresentações/seminários em sala ou *webinars* pelos alunos), questões discursivas complexas, estudos de caso, análises de decisões jurisprudenciais, problemas para serem resolvidos, propostas de debate, simulações de atendimento a clientes, simulações de julgamentos, jogos de conhecimento e raciocínio jurídico, etc.

² A propósito, consulte-se: SCHAUER, Frederick. **Thinking like a lawyer (a new introduction to legal reasoning)**. Cambridge (Massachusetts), Harvard University Press, 2009.



RODRIGO CARAMORI PETRY

Professor de Direito Tributário, Advogado e Consultor
Doutor em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP)
Mestre em Direito Econômico e Social

Amplia-se assim a demanda por variadas metodologias participativas no ensino jurídico, agora ainda mais valorizadas, dentre elas: método do caso, método socrático, debate, resolução de problemas ou PBL (*problem based learning*), elaboração de tarefas de advocacia, simulação de julgamentos administrativos ou judiciais, *role-play* (em que o aluno representa clientes/empresas, ou defende o Fisco, ou julga uma questão prática), montagem de esquemas lógicos, jogos de perguntas-respostas, preenchimento de lacunas em tabelas, etc.).

3. Ensino adaptado às mudanças no mercado de trabalho jurídico na Era da Inteligência Artificial

O ensino superior do Direito deve incorporar uma visão atual da realidade na qual se aplica. Nunca se questionou tanto a função e a utilidade dos advogados e demais operadores do Direito, sobretudo em virtude da perspectiva de radical mudança no mercado de trabalho nos próximos anos, derivada dos avanços incessantes da inteligência artificial impulsionada pela multiplicação exponencial de empresas de tecnologia de informação e comunicação e de serviços digitais (“*startups* digitais”). O impacto dessas mudanças nos mais diversos setores econômicos e sociais é enorme e se alastra continuamente pelo Mundo, a ponto de se tornar lugar comum tratar essa nova fase da economia global como a “4ª Revolução Industrial” ou da “Economia 4.0”³.

Essa problemática atingiu inédito impacto econômico e social nos tempos atuais, da sociedade “pós-moderna”, em que as inovações tecnológicas muito destacadas na ampliação das comunicações e da disponibilidade e velocidade da informação, sobretudo em pequenos dispositivos portáteis com múltiplas funções e ferramentas, como telefones celulares adicionados de aplicativos digitais ligados à internet (*smartphones*), por exemplo, passam a gerar profundos questionamentos dos aspectos que compõem ou que afetam a atividade dos operadores do Direito e do próprio ensino jurídico.

Novos fatos e formatos de relações jurídicas trazem a necessidade de novas ferramentas de pensamento e soluções, além de novas normas jurídicas para o tratamento dessa realidade pós-moderna. Diante disso, também surgem novas necessidades para a evolução da educação jurídica, especialmente para o ensino prático-profissional.

O estudo do Direito no ensino superior deve levar em conta os desafios da Era da Internet, e oferecer uma tecnologia didática que faça frente ao contexto dessa nossa sociedade hoje

³ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016. Uma revolução industrial é caracterizada pelos estudiosos como uma fase histórica em que a sociedade vive um excepcional e marcante surgimento de novas tecnologias de produção de bens e serviços que trazem mudanças impactantes na economia, sociedade e política. A nova fase de radical mudança na produção de bens e serviços (marcada pela inteligência artificial) tem sido denominada também de “Indústria 4.0” ou “Economia 4.0”, e no campo jurídico estimula novas denominações por parte dos estudiosos, como, por exemplo, “Direito 4.0”. Para relembrar: 1ª Revolução Industrial (aprox. de 1760-1840) surgiu com as máquinas industriais a vapor e ferrovias, substituindo o uso de animais e humanos em diversas tarefas mecânicas; 2ª Revolução Industrial (aprox. 1870-1945) iniciou-se com a energia elétrica e a organização de linhas de produção para aceleração industrial; 3ª Revolução Industrial (aprox. 1960-1990) veio com os computadores, a informática e a comunicação via internet.



RODRIGO CARAMORI PETRY

Professor de Direito Tributário, Advogado e Consultor
Doutor em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP)
Mestre em Direito Econômico e Social

chamada de “sociedade da informação e comunicação”, à possibilidade de automatização de tarefas jurídicas padronizadas por meio de algoritmos utilizados em aplicativos eletrônicos operados mediante inteligência artificial, e da modificação do mercado de trabalho para os operadores do Direito no País.

Essa necessidade de inovação surge especialmente em função da massificação das informações e da construção de novas tecnologias que passam a ser aplicadas cada vez mais ao Direito (reduzindo ou extinguindo postos de trabalho no meio jurídico), inclusive na área educacional, com o avanço das iniciativas de ensino à distância, da publicação de tutoriais explicativos disponíveis na internet, *webinars*⁴ (que se popularizaram no período da pandemia de COVID-19), dentre outras ferramentas digitais.

As atividades pedagógicas a serem desenvolvidas no ensino superior moderno e inovador do direito tributário, por exemplo, devem também levar em conta observações jurídicas que toquem ilustrativamente sobre alguns temas e conceitos da economia digital, atualíssimos e em desenvolvimento, pois se trata de conteúdo de fundo relacionado aos fundamentos e limites da atividade da Administração Pública na tributação e na ordenação econômica do Brasil.

São muitos os temas da nova economia digital e seus problemas jurídicos, como o são o uso da internet das coisas (*internet of things*, ou IoT)⁵, a inteligência artificial e automação (e seus inúmeros aplicativos ou *apps*), a economia compartilhada (*Uber*⁶, *Yellow*⁷, *AirBnb*⁸, escritórios *coworking*⁹, etc.), o uso de drones, o uso de impressoras 3D e 4D, as novas formas do comércio virtual e da prestação de serviços digitais em larga escala (v.g. *Netflix*, *Spotify*, *Babbel*, OLX, Mercado Livre), com uso de tecnologias como *streaming*¹⁰, *VoIP*¹¹ e *marketplace*¹², as questões envolvendo computação de dados em nuvem (*cloud computing*), mercados com transações protegidas/organizadas por tecnologias especiais de registro de dados (*blockchains*), o uso e

⁴ Seminário ou palestra via web, ou seja, acessível pelo participante por meio da internet, comportando *chats* que permitem interação virtual com o palestrante ou entre os participantes, perguntas, comentários, etc.

⁵ Aparelhos elétricos ou outras utilidades, ferramentas e objetos, conectados à internet para aperfeiçoar e automatizar o seu funcionamento, desenvolvendo novas e mais complexas tarefas a serviço dos humanos. Por exemplo, no meio rural, agricultores podem utilizar aparelhos de irrigação que conseguem obter informações do solo, da plantação e a previsão do tempo, medindo também os recursos disponíveis de água, para realizar um trabalho automatizado, equilibrado e eficiente, de irrigação da plantação. Sobre irrigação inteligente, veja também: <<https://digital.agrishow.com.br/internet-das-coisas-vai-gerenciar-irrigacao-da-sua-producao-voce-esta-preparado/>>. Acesso em: 10/06/2020.

⁶ Empresa de aplicativo de serviço de transporte de pessoas por motoristas em automóveis (*uber*), ou de encomendas/entregas de comida por motos ou bicicletas (*uber eats*).

⁷ Empresa de aplicativo para locação de bicicletas e patinetes.

⁸ Empresa de locação de imóveis via aplicativos de *smartphones*, *tablets* ou microcomputadores.

⁹ Serviços de locação de espaços de trabalho e serviços de secretaria, apoio, e *networking*, oferecidos por empresas que também oferecem tais utilidades/serviços por aplicativos.

¹⁰ Disponibilização de conteúdo/arquivos por trânsito/fluxo contínuo na internet, sem *download* dos arquivos.

¹¹ Serviço de voz sobre IP (*internet protocol*), que corresponde aos serviços do tipo oferecidos pelo Programa Skype (da Empresa Microsoft) e outros provedores de VoIP, que permitem a conversação entre pessoas usando a internet, e assim substituindo ou complementando os sistemas de comunicação telefônica.

¹² Plataforma digital em *site* na internet que funciona como espécie de shopping center virtual, reunindo produtos ou lojas de *e-commerce* e cobrando delas por esse espaço comercial, inclusive disponibilizando pesquisas de preço, customização (produtos sob medida ou com personalizações ao gosto do cliente, etc.).



RODRIGO CARAMORI PETRY

Professor de Direito Tributário, Advogado e Consultor
Doutor em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP)
Mestre em Direito Econômico e Social

negociação de moedas virtuais (*bitcoins*, outras criptomoedas), a prestação de serviços contábeis e de auditoria tributária *on-line* por meio de sofisticados *softwares/robôs* de análise de dados, em plataformas na internet (v.g. Empresa Contabilizei, etc.), captação de recursos para projetos ou investimentos via internet (*crowdfunding*), além da crescente internacionalização das relações econômico-sociais.

Em relação ao ensino da prática das profissões jurídicas é interessante notar que se deve levar em conta o surgimento e desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas de apoio ao trabalho dos advogados e de outros profissionais ligados ao Direito, por meio das plataformas digitais, aplicativos e serviços de informação jurídica e jurimetria, de elaboração automatizada de documentos/petições, integração do controle processual e relatórios automatizados, peticionamento e arquivo integrados, atendimentos virtuais, perspectiva de mediação de conflitos *on-line*, análise de dados contábeis-tributários, etc.

Tais serviços acessórios da prática profissional são oferecidos por empresas de tecnologia em informação e comunicação (*startups* digitais), que alcançam capacidade e volume graças às potencialidades da internet e dispositivos móveis (*smartphones*), integrando informações, análises e comunicação de enormes quantidades de dados (o que se convencionou chamar “*big data and analytics*”) por meio do uso de algoritmos¹³ que identificam padrões, estatísticas e sistemas.

Na área do Direito essas empresas têm sido denominadas de “*lawtechs*” ou “*legaltechs*”¹⁴, e atendem a demanda por racionalização e aceleração de trabalho dos advogados, uma das características do que se convencionou denominar “advocacia 4.0” (em alusão à 4ª Revolução Industrial). Esse mercado empresarial das *startups* jurídicas é impulsionado não só pelo número de advogados no Brasil, que cresceu extraordinariamente nos últimos anos (hoje estão registrados na OAB¹⁵ mais de 1.200.000 advogados)¹⁶, mas, também, pelo fato de existirem em média cerca de 80 milhões de processos em tramitação só no Poder Judiciário (afora processos administrativos, mediações e arbitragens)¹⁷.

Não somente a advocacia está sendo impactada, mas também os serviços públicos ligados à justiça, como os tribunais e o próprio processo eletrônico. O Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo, está à frente do “Projeto Victor”: robô de inteligência artificial (IA) que pretende automatizar e acelerar o juízo de admissibilidade de recursos extraordinários, especialmente

¹³ Simplificando: algoritmos são como que “receitas de bolo” ou conjunto de regras ou passos organizados, elaborados para uma análise de dados e a execução padronizada de tarefas e a solução de problemas.

¹⁴ Para ver um quadro exemplificativo de diversas empresas desse novo setor, consulte-se: <<https://www.ab2l.org.br/wp-content/uploads/2019/03/WhatsApp-Image-2019-03-28-at-12.55.47.jpeg>>. Acesso em: 10/06/2020.

¹⁵ Ordem dos Advogados do Brasil, entidade nacional de registro e fiscalização profissional da categoria.

¹⁶ Precisamente totaliza-se o número de 1.270.311 advogados inscritos na OAB (Disponível em: <<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Acesso em: 12/06/2020).

¹⁷ Para dados precisos sobre os processos nos órgãos do Poder Judiciário brasileiro, consulte-se o último “Relatório Justiça em Números 2019” (cujos dados reportam-se ao fechamento de 2018), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que só não inclui o STF e o próprio CNJ (eles possuem relatórios próprios), disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf>. Acesso em: 12/06/2020.



RODRIGO CARAMORI PETRY

Professor de Direito Tributário, Advogado e Consultor
Doutor em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP)
Mestre em Direito Econômico e Social

identificando os temas e classificando-os em relação aos temas com repercussão geral (um dos requisitos de admissibilidade desses recursos).¹⁸

4. Conclusão

O presente artigo parte do pressuposto de que para ensinar com qualidade é preciso fazer escolhas conscientes e estratégicas¹⁹, dentre elas: quais conteúdos serão ensinados? Quando ou em que ordem? Qual é a melhor forma de apresentar os conteúdos? Com que profundidade e progressão serão feitas as abordagens? Como desenvolver as habilidades profissionais e humanísticas (inclusive éticas) dos estudantes? Com quais ferramentas? Tudo aqui deve ser escolhido/adotado para que os estudantes possam atingir determinadas competências, de forma consciente. Tais competências devem ser explicadas ao próprio estudante para que ele compreenda o caminho a seguir, e o seu objetivo final.

Nesse contexto, é urgente a necessidade de oferecer propostas de sofisticação pedagógica adaptadas aos avanços da tecnologia, porém, isso exige um trabalho muito dedicado de pensamento, de estratégia educacional. Somente assim é possível assumir, no campo do ensino superior do Direito, o compromisso de: i) oferecer aos estudantes as competências para serem agentes de transformação, despertando seu interesse e sua satisfação/felicidade (fundamental para a realização humana); ii) tornar o ensino superior do Direito uma ferramenta potente e eficaz para o desenvolvimento econômico e social.

Essa impactante problemática dos tempos atuais está gerando profundos questionamentos dos aspectos que compõem o ensino superior tradicional do Direito. Dentre os aspectos que se tornam controversos no ensino, figuram: a necessidade da presença dos alunos em sala de aula; o papel dos alunos em sala e fora dela; o papel do professor de Direito; o currículo dos cursos; a exigência de disciplinas e de conteúdos obrigatórios; a metodologia do ensino; a existência, a validade e a eventual subjetividade de avaliações; a aplicabilidade de novas tecnologias e o papel da inteligência artificial no mercado de trabalho e em novos modelos de ensino-aprendizagem.

Disso resulta, em última instância, o questionamento da permanência e legitimidade da certificação do conhecimento jurídico, o que está a exigir uma nova justificação para a existência e a função formativa e certificadora das instituições de ensino superior do Direito.²⁰ A construção de ferramentas didáticas para a solução dessa problemática é fundamental para redirecionar e tornar eficazes os enormes investimentos de recursos (tempo, dinheiro, etc.) que a sociedade brasileira vem realizando há décadas sem conseguir superar a crise do ensino jurídico.

¹⁸ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>>. Acesso em: 12/06/2020.

¹⁹ Para compreender com mais profundidade a importância e amplitude do impacto de uma escolha consciente das estratégias pedagógicas do professor no ensino superior, veja-se: GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

²⁰ Para uma visão aprofundada sobre as características da atualidade “pós-moderna” e os desafios que apresenta para a superação da aguda crise do ensino jurídico, consulte-se: GHIRARDI, José Garcez. **Narciso em sala de aula: novas formas de subjetividade e seus desafios para o ensino**. São Paulo: FGV Direito SP, 2016.



RODRIGO CARAMORI PETRY

Professor de Direito Tributário, Advogado e Consultor
Doutor em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP)
Mestre em Direito Econômico e Social

O próprio desenvolvimento econômico e social do Brasil é impactado pela qualidade do ensino superior do Direito, assim como pela adequada compreensão do sistema jurídico a partir de metodologias pedagógicas que ofereçam competências profissionais e estímulos construtivos de aperfeiçoamento, inclusive no campo da Ética. Afinal, a estabilidade e bom funcionamento do sistema jurídico é determinante para um bom ambiente de negócios no País. Por isso, a qualidade de pensamento dos operadores do Direito ganha especial relevância econômica e social.

O momento é de agir e adaptar o ensino jurídico à nova realidade, e isso exige um sério esforço das instituições de ensino, dos professores, e também uma conscientização dos alunos, para que eles possam valorizar e buscar instituições que adotem propostas com essas novas estratégias didáticas. O mercado de trabalho valorizará essas instituições e seus egressos.

E isso tudo requer que as instituições de ensino superior no Brasil repensem e ajustem um aumento proporcional na remuneração dos professores para, digna e merecidamente, lhes remunerar pela demanda extra de trabalho de uma nova forma de pensar e fazer o ensino jurídico.

As condições de trabalho, o regime de trabalho e a remuneração dos professores nesta Era da Inteligência Artificial devem ser objeto de especial atenção, porque o apoio, o tempo de dedicação e a segurança financeira é que permitirão aos profissionais da educação a necessária tranquilidade e o foco para desenvolverem o intenso trabalho intelectual que a nova educação jurídica está a exigir. Valorizar com bons salários os professores que se dediquem a formas mais elaboradas de ensino do Direito é fundamental para que projetos dessa natureza funcionem. Aliás, como deve ser em qualquer projeto profissional sério, ainda mais no campo da educação.

5. Referências documentais

- AGRISHOW. A internet das coisas vai gerenciar a irrigação da sua produção. Você está preparado? **Portal Agrishow Digital**, 06/09/2017, Disponível em: <<https://digital.agrishow.com.br/internet-das-coisas-vai-gerenciar-irrigacao-da-sua-producao-voce-esta-preparado/>>. Acesso em: 13/06/2020.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS & LEGALTECHS. **Radar de empresas associadas versão 4.4-2019**. Disponível em: <<https://www.ab2l.org.br/wp-content/uploads/2019/03/WhatsApp-Image-2019-03-28-at-12.55.47.jpeg>>. Acesso em: 10/06/2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2019**. Brasília/DF. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf>. Acesso em: 12/06/2020.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CSE/CNE nº 05, de 17/12/2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília/DF, 18/12/2018. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113#:~:text=Institui%20as%20Diretrizes%20Curriculares%20Nacionais,legais%2C%20com%20fundamento%20no%20art.>. Acesso em: 13/06/2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF**. Brasília/DF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>>. Acesso em: 12/06/2020.



RODRIGO CARAMORI PETRY

Professor de Direito Tributário, Advogado e Consultor
Doutor em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP)
Mestre em Direito Econômico e Social

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

GHIRARDI, José Garcez. **Narciso em sala de aula: novas formas de subjetividade e seus desafios para o ensino**. São Paulo: FGV Direito SP, 2016.

OAB. **Institucional/Quadro de advogados**. Brasília/DF. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Acesso em: 12/06/2020).

SCHAUER, Frederick. **Thinking like a lawyer (a new introduction to legal reasoning)**. Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 2009.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

Como citar este artigo (ABNT NBR 6023:2018):

PETRY, Rodrigo Caramori. O ensino do Direito na Era da Inteligência Artificial. *In* Blog Jurídico do Professor Rodrigo Caramori Petry. Curitiba, 17/06/2020. Disponível em: <<https://rodrigopetry.com.br>>. Acesso em: [inserir a data].